



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE INDICAÇÃO: 131/2026**

Institui a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - É instituída no município de Maracanaú a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º – À Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate a incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando nas dependências das Secretarias, Órgãos, Departamentos, Sede da Prefeitura e Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - A capacitação de servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;  
II - A ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio em escolas, entidades públicas e empresas.

Art. 3º – Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§1º - A Brigada Municipal de Incêndio será composta por 04 (quatro) servidores municipais efetivos das Secretarias, Departamentos, Órgãos, Sede da Prefeitura e Câmara Municipal, a serem designados todo ano, por indicação do Gestor de cada setor acima citado.

§2º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de 01 (um) dia de folga de bonificação.

Art. 4º – O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - Nas dependências do órgão público, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

II - Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do gestor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada setor, órgão, secretaria e Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Maio de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 18/05/2026  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Edízio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio em Maracanaú se faz necessária para garantir a segurança da população e do patrimônio do município. Com a atuação de uma equipe treinada e capacitada, será possível agir de forma rápida e eficaz em situações de emergência, minimizando danos e prevenindo tragédias. Além disso, a implementação da brigada contribuirá para a conscientização da comunidade sobre a importância da prevenção de incêndios.

**Câmara Municipal de Maracanaú**  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14273](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14273)

